



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI

LEI MUNICIPAL N. 2429/2021

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL - PPA PARA O QUADRIÊNIO 2022 A 2025 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Presidente Médici-RO, EDILSON FERREIRA DE ALENCAR, no uso das atribuições legais faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o Quadriênio 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no Art. 105, Inciso I, Alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela a Emenda à Lei Orgânica 001/2017 c/c Art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos e indicadores e as ações governamentais com suas metas.

Parágrafo Único. Integram o Plano Plurianual:

- I- Evolução da Receita (Anexo I);
- II- Recursos Disponíveis (Anexo II);
- III- Relação de Programas (Anexo III);
- IV- Programas, Metas e Ações (Anexo IV);
- V- Síntese das Ações Por Função e SubFunção (Anexo V);
- VI- Tabelas Auxiliares.

Art. 2º Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.

Art. 3º Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI

Art. 4º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º. A avaliação dos programas finalísticos constantes do Plano Plurianual terá caráter permanente e será divulgada ao final do último quadrimestre de cada exercício, a partir dos dados fornecidos pelo setor responsável pelo gerenciamento.

Parágrafo Único. A avaliação dos programas finalísticos de que trata o caput deste artigo deverá ser efetivada a partir da análise:

- I.** Da execução física e financeira das ações constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, e do orçamento de investimento das empresas;
- II.** Da execução física e financeira das parceiras;
- III.** Do gerenciamento;
- IV.** Do impacto das estratégias setoriais utilizadas no conjunto de programas;
- V.** Da repercussão do programa nos objetivos de governo e das áreas de atuações constantes do *caput* do Art. 7º da presente Lei;
- VI.** Dos resultados alcançados.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 8º O Plano Plurianual 2022 a 2025 norteará a elaboração dos orçamentos para os respectivos exercícios.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI

Art. 9º O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, os projetos de lei de revisão anual juntamente com a proposta orçamentária dos três exercícios seguintes.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. José Cunha e Silva Jr, 23 de novembro de 2021.


EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito